



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

### **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/18**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO, SECRETARIA DA SAÚDE E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.**

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. João Paulo Maroso, brasileiro, casado, portador do RG nº 4015653928, inscrito no CPF nº 354.040.940-87, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, S/N, em Nova Bassano/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE – RS, CNPJ 92.954.957/0001-95, com sede na Rua Dom Pedro II, Nº 861, Bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre/RS representado pelo Sr. Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto, brasileiro, administrador, divorciado, residente e domiciliado a Rua Vasco da Gama, 1218 apto 402, na cidade de Porto Alegre/RS denominado CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento e estágio, para estudantes regularmente matriculados com frequência em cursos do ensino regular, em instituição de educação de ensino médio, técnico e superior, na modalidade profissional de jovem e adultos, ou escolas de educação especial, para preenchimento de números de vagas de oportunidades de estágios curriculares supervisionados, mediante concessão de bolsa estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

A **CONTRATADA** tem por objeto o oferecimento de serviço de agenciamento dos estagiários e terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os seus currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o poder público e as instituições de ensino e que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a administração pública, nos termo da Lei Federal nº 11.788.

2.1. O Número de estagiários a serem aceitos pela Contratante é de até 20% em relação ao quadro de pessoal do município.

2.2. O Número de vagas oferecidas varia de acordo com a disponibilidade de dotação orçamentária do Município e a necessidade da administração pública.

2.3. A carga horária do estagiário a ser desenvolvida será de :

a) 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



b) 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

2.4. O valor da bolsa mensal a ser paga aos estagiários, considerando-se a carga horária efetivamente cumprida, para fins de pagamento será:

a) de R\$ 1.008,21 (um mil e oito reais e vinte e um centavos) por 4 (quatro) horas diárias de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

b) de R\$ 1.071,58 (um mil, setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) por 6(seis) horas diárias se estudante do ensino superior.

2.5. Os estágios oportunizados pela Administração Pública serão instrumentalizados mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

2.6. Contratar o seguro contra acidentes pessoais, com valor de apólice do no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora.

2.7. O valor referente a bolsa será pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

2.8. Ficará assegurado ao estagiário que tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou recesso de maneira proporcional, nos casos em que o estágio tenha.

2.9. A duração do estágio será de no máximo 02 (dois) anos, devendo ser renovado semestralmente o termo de compromissos entre as partes, condicionando-se a renovação do mesmo á comprovação, por parte do estagiário de sua frequência e aprovação no estabelecimento de ensino.

2.10. O Prestador poderá realizar 02 (dois) processos seletivos de estagiários, por ano, tendo em vista que ficam 6 (seis) meses no banco de cadastro em cada processo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará a contratada em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato, o valor de **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais) correspondente à taxa por estagiário**, com seguro incluso, mensalmente, multiplicado pelo número de estágios autorizados, podendo chegar até o máximo de 60 (sessenta) por mês.

**Parágrafo Único** - Todas as despesas relativas à prestação dos serviços caberão à Contratada, bem como quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com materiais, deslocamentos, combustível, transporte, seguro, impostos, taxas, custo de parcelas rescisórias, benefícios, administração, treinamento, custos diretos e indiretos e todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto da presente licitação, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



#### **CLÁUSULA QUARTA– DO CONTRATO**

O prazo do Contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes. Havendo prorrogação do Contrato, o preço será corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV ou índice que vier a substituí-lo.

**§ 1º.** No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**§ 2º.** A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

**§ 3º.** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

**§ 4º.** Fica vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto desta licitação.

**§ 5º.** Em qualquer caso, a Contratada assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

**§ 6º.** Para fins de assinatura deste instrumento contratual, a Contratada deverá comprovar que mantém contrato/convênio com as Instituições de Ensino da Região (UCS, UPF, UNOPAR, FTEC, UFSM e CENECISTA, Colégio Estadual Pe. Colbachini e Escola Municipal de Ensino Fundamental 15 de Novembro), possibilitando a prestação do serviço objeto da licitação.

**§ 7º.** A Contratada deverá disponibilizar no município de Nova Bassano ou numa distância máxima de até 50km deste, instalações adequadas (sala/escritório) para atendimento do objeto, com funcionamento em horário de expediente do Centro Administrativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA -CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior aos serviços prestados, correspondente à taxa mensal por estagiário, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura em nome do Município de Nova Bassano, acompanhada da relação mensal de estágios aprovada, atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.**

**§ 1º.** Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



§ 2º. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

§ 3º. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2024	6	2	12	12	203	2018	20	333903925000000	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2322
									OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	227
									Manutenção da Educação Infantil.	
2024	3	1	4	4	110	2006	1	333903925000000	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1461
									OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	68
									Manutenção da Assessoria da Administração.	
2024	8	2	10	10	212	2031	40	333903925000000	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2328
									OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	347
									Manutenção da Atenção Básica à Saúde.	
2024	6	2	12	12	203	2017	20	333903925000000	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2212
									OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	204
									Manutenção do Ensino Fundamental.	

## CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, através da Secretária Sra. Leda Maria Ravello, matrícula nº 66.761 e a fiscalização será a cargo da Sra. Renata Sabrina dos Santos Pinho, agente administrativo, matrícula nº 788.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**8.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

**9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



**10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**10.3.** O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 15 de março 2024.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



\_\_\_\_\_  
Leda Maria Ravanello  
Gestora do contrato

\_\_\_\_\_  
Renata Sabrina dos Santos Pinho - Fiscal

Este contrato se encontra examinado e  
aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico